



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## RESOLUÇÃO Nº 3, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

(Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora)

### **CRIA O JORNAL OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS - JOCMC DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É PROMULGADA A SEGUINTE RESOLUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS:

**Art. 1º** Fica instituído o Jornal Oficial da Câmara Municipal de Cordeirópolis - JOCMC, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais processuais, administrativos e legislativos, bem como das comunicações em geral da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

**§ 1º** Excepcionados os casos nos quais a legislação impõe publicação em veículo específico, a publicação no Jornal Oficial da Câmara Municipal de Cordeirópolis substitui, para todos os efeitos legais, qualquer outro meio de publicação oficial.

**§ 2º** A publicação será eletrônica e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade, garantidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP – Brasil, ou por certificação e autenticação própria do sistema da Câmara Municipal.

**§ 3º** As publicações do jornal oficial eletrônico ou as de maior relevância também poderão ser feitas de forma impressa, com recursos próprios ou no Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis, visando dar ampla publicidade, sendo vedada sua comercialização.

**Art. 2º** O Jornal Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cordeirópolis será veiculado através da sua disponibilização no sítio oficial da Câmara Municipal de Cordeirópolis, na internet, podendo ser acessado de forma gratuita por qualquer interessado, independentemente de cadastramento.

**§ 1º** O Jornal Oficial Eletrônico será organizado em três seções: atos legislativos, atos administrativos e editais e convocações.

**Art. 3º** O Jornal Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cordeirópolis será publicado em dias úteis, facultando-se a publicação aos sábados, domingos e feriados.

**§ 1º** As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cordeirópolis serão disponibilizadas a partir das 10 horas da manhã.

**§ 2º** Excepcionalmente, poderá ser publicada edição extra, independente do horário, em razão da relevância e da urgência da matéria.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



**§ 3º** Eventuais prazos para a prática de atos previstos no jornal terão início no primeiro dia útil subsequente ao considerado como data de publicação.

**§ 4º** Na hipótese em que problemas técnicos dificultem a publicação ou o acesso ao Jornal Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cordeirópolis, tal fato será certificado pelo servidor responsável e colocado aviso no sítio eletrônico, podendo os prazos aludidos no §3º sofrerem prorrogação, à critério da Presidência.

**§ 5º** Após a publicação do Jornal Oficial da Câmara, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo eventuais erros ou retificações objeto de nova publicação.

**Art. 4º** À Câmara Municipal de Cordeirópolis são reservados todos os direitos autorais e de publicação relativos ao Jornal Oficial Eletrônico da Câmara Municipal.

**Art. 5º** O Presidente da Câmara designará os servidores para assinar digitalmente, e em nome da Câmara Municipal de Cordeirópolis, o Jornal Oficial Eletrônico, por meio de regulamentação própria.

**Art. 6º** Caberá à Presidência da Câmara regulamentar os procedimentos necessários para publicação, divulgação e veiculação do Jornal Oficial Eletrônico da Câmara Municipal Cordeirópolis.

**Art. 7º** Será dada ampla divulgação à criação do Jornal Oficial da Câmara Municipal de Cordeirópolis, devendo ser publicado conteúdo informativo no Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis em uso, por 15 (quinze) edições consecutivas.

**Art. 8º** As publicações do Jornal Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Cordeirópolis, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 6, de 27 de junho de 1995.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 13 de setembro de 2023.

**José Antonio Rodrigues**  
**Presidente**

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 13 de setembro de 2023.

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad**  
**Diretora Geral**

Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jafet - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-086